



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N* 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e Alíquotas, para e feito de Lançamento dos Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1.994, atualização dos valores venais, e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1* - Os valores do metro quadrado (m²) de terreno, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela - Anexo I , estabelecidos por Zonas de Valorização e Face de Quadra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As três zonas urbanas da cidade de Espírito Santo do Turvo, estão delimitadas e representadas, mediante coloração, na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2* - Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são os constantes da Tabela- Anexo II , estabelecidos em função do uso, tipo e classificação.

ARTIGO 3* - A regulamentação e demais critérios para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, poderão ser fixados por Decreto do Executivo, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4* - Obtido o valor venal do imóvel, calcular-se-á o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a alíquota de 0,8% para imóveis com edificação e de 1,5% para imóveis sem edificação, conforme cadastro físico do Município.

ARTIGO 5* - Os valores venais, obtidos

PREFEITUR
ESPIRITO SANTO
Registrado n.º
fl.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme esta lei sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, serão atualizados, nos termos da Lei Municipal n° 002/93 e, corrigidos ou atualizados até o limite da inflação oficial do exercício ou variação das UFM's., mediante Decreto do Executivo, expedido até 31-12 de cada ano, para produzir efeitos a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte.

PARÁGRAFO 1* - Os valores venais serão automaticamente atualizados, mensalmente, conforme índices de variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice ou título que o substitua, para incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a título oneroso.

PARÁGRAFO 2* - O valor venal não poderá exceder o valor real do imóvel, em hipótese alguma e, em caso de discordância do contribuinte, prevalecerá o valor estipulado em avaliação judicial, a ser requerida pelo mesmo.

ARTIGO 6* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

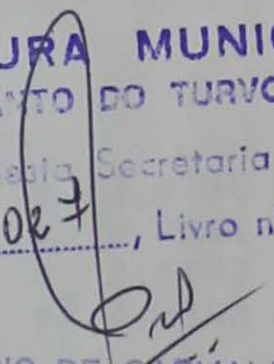
P.M. de ESTurvo, 30 de dezembro de 1.993.


DR. SERGIO VILELA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
023, fis. 027, Livro nº 01


IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA - Anexo I da Lei Compl. 023/93.

Valor por metro quadrado (m2) de terreno:

| | | | | | |
|-----------------|---|-------------|--------|---|------------|
| Zona 01 - (Z01) | - | CR\$ 400,00 | por m2 | = | 0,0830 UFM |
| Zona 02 - (Z02) | - | CR\$ 280,00 | por m2 | = | 0,0581 UFM |
| Zona 03 - (Z03) | - | CR\$ 160,00 | por m2 | = | 0,0332 UFM |

TABELA - Anexo II da Lei Compl. 023/93.

Valor por metro quadrado (m2) de área construída:

RESIDENCIAL - CASA/SOBRADO-APARTAMENTOS


| | | | | |
|----------------|----------------|--------|---|------------|
| Boa | CR\$ 10.000,00 | por m2 | = | 2,0740 UFM |
| Média | CR\$ 4.600,00 | por m2 | = | 0,9541 UFM |
| Simples | CR\$ 2.500,00 | por m2 | = | 0,5185 UFM |
| Precária | CR\$ 1.250,00 | por m2 | = | 0,2593 UFM |

INDUSTRIA - COMÉRCIO/SERVIÇO/OUTROS

| | | | | |
|----------------|----------------|--------|---|------------|
| Boa | CR\$ 10.000,00 | por m2 | = | 2,0740 UFM |
| Média | CR\$ 4.600,00 | por m2 | = | 0,9541 UFM |
| Simples | CR\$ 2.500,00 | por m2 | = | 0,5185 UFM |
| Precária | CR\$ 1.250,00 | por m2 | = | 0,2593 UFM |

MISTO

| | | | | |
|----------------|----------------|--------|---|------------|
| Boa | CR\$ 10.000,00 | por m2 | = | 2,0740 UFM |
| Média | CR\$ 4.600,00 | por m2 | = | 0,9541 UFM |
| Simples | CR\$ 2.500,00 | por m2 | = | 0,5185 UFM |
| Precária | CR\$ 1.250,00 | por m2 | = | 0,2593 UFM |


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
023, fls. 024, Livro nº 01

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de

MAPA DE
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

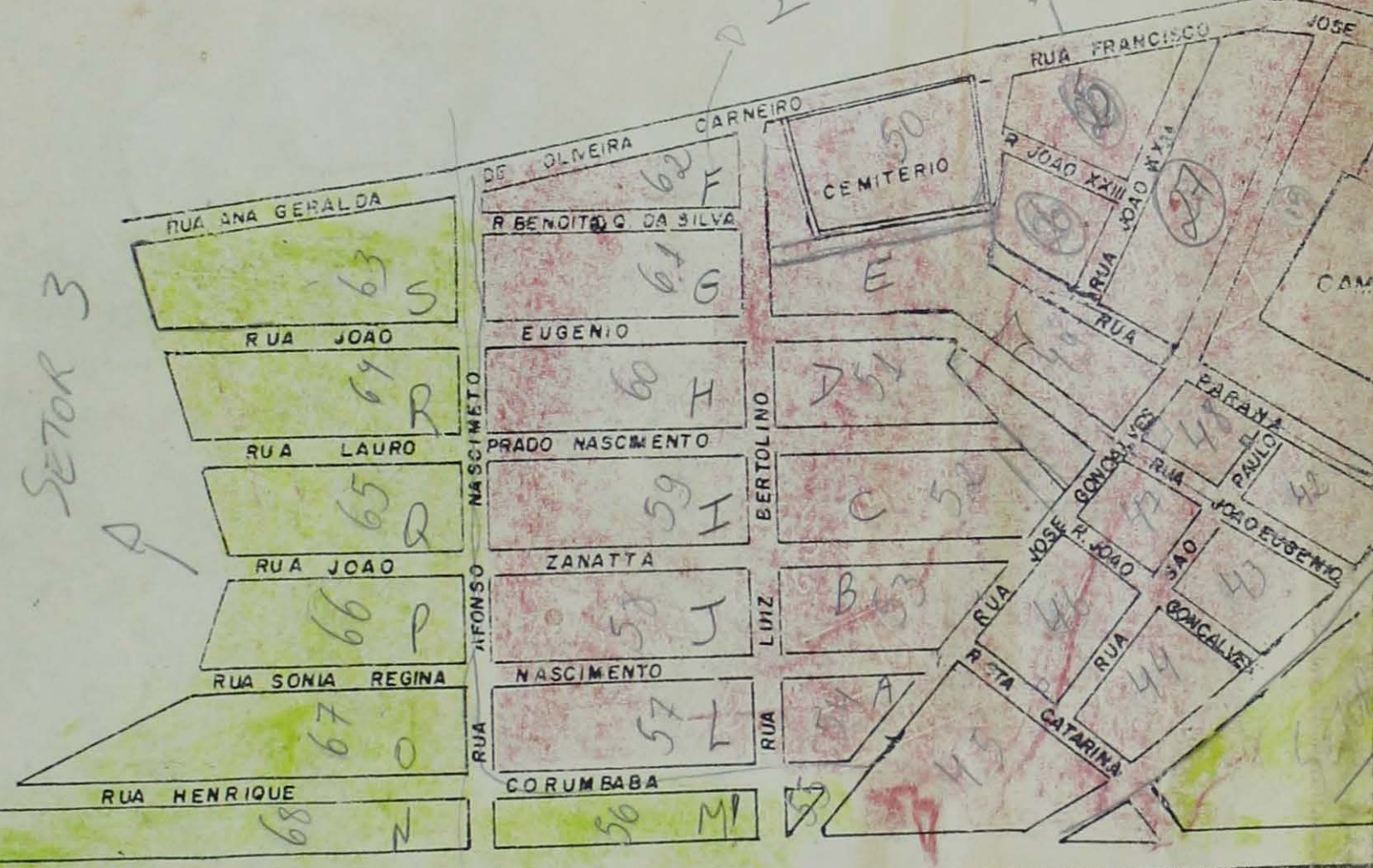
AREA URBANA

100.000.00 m²

721060
AUGUSTO

WN

SETOR 1



721000

SETOR 3

3

RUA VIRGILIO GONCALVES
RODOVIA JOÃO BATISTA RENNO

VERDE → 3
AZUL → 2
VERMELHO → 1

SETOR

0793

721299 → DAGO

